



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

A Joia da Serra Gaúcha!

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 051/2025.

RECORRENTE: VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA

RECORRIDA: INOVARE LTDA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, no âmbito do Pregão Presencial nº 051/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, conforme descrito no edital.

A recorrente alega, em síntese que os atestados de qualificação técnica apresentados pela empresa vencedora não condizem com a exigência contida no edital de convocação, na medida em que foram apresentados de forma genérica, sem quantidades especificadas e emitidos por empresas de direito privado do próprio município.

Ademais, alega ainda que um dos atestados possui a razão social diversa da empresa vencedora, bem como que os referidos atestados não cumprem com a estrutura formal mínima exigida para os processos licitatórios. Aseriu também, que os atestados de capacidade técnica não aportaram aos autos acompanhados de notas fiscais, contratos de prestação de serviços ou outra documentação idônea que pudesse comprovar sua veracidade.

A empresa INOVARE LTDA apresentou contrarrazões, rebatendo todos os argumentos suscitados pela recorrente, sustentando o cumprimento integral das exigências do edital.

No que concerne à análise da higidez formal, os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante sagrada vencedora atendem, de forma cabal, aos pressupostos de validade exigidos pelo instrumento convocatório e pela legislação de regência. A circunstância de terem sido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

subscritos por entidades de direito privado e do mesmo município da sede da empresa em nada lhes retira a eficácia jurídica, especialmente por se encontrarem devidamente registrados em cartório, o que lhes imprime uma robusta presunção de veracidade e fidedignidade.

Sob o prisma estrutural, tais documentos revestem-se das formalidades mínimas necessárias para conferir validade ao documento, operando como prova idônea da aptidão operativa da empresa no mercado. Inexistindo qualquer indício de vício formal, fato que impõe o reconhecimento de sua validade para fins documentais, em observância ao princípio do formalismo moderado e da segurança jurídica que deve nortear os atos administrativos.

No que tange à divergência terminológica observada em um dos atestados de capacidade técnica apresentados, cumpre salientar que a identidade da pessoa jurídica é indelevelmente vinculada à manutenção de seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). A análise verticalizada dos instrumentos constitutivos e das alterações contratuais acostadas aos autos demonstra, de forma inequívoca, que houve apenas uma mutação na razão social, sem que tal fato tenha operado qualquer solução de continuidade na personalidade jurídica ou no acervo técnico da licitante.

Sob a égide do princípio da verdade material e do formalismo moderado, a discrepância nominal configura-se como mera irregularidade formal, incapaz de inquinar a validade do documento. Uma vez comprovada a sucessão empresarial ou a simples alteração de denominação, o atestado emitido sob a antiga nomenclatura permanece hígido e fidedigno, posto que a expertise técnica pertence à unidade jurídica personificada pelo CNPJ remanescente. Portanto, afasta-se qualquer alegação de vício, reconhecendo-se a plena validade do atestado de capacidade técnica apresentado.

No que tange à compatibilidade material dos serviços descritos nos atestados com o objeto do certame, o órgão técnico, agindo sob o poder-dever de diligência e em busca da verdade material, promoveu uma instrução complementar exauriente, requisitando a exibição de notas fiscais, contratos pretéritos e procedendo à análise do alvará de localização da licitante. O Parecer Técnico aportado aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

autos concluiu pela inaptidão do acervo apresentado, apontando que os serviços realizados pela empresa possuem caráter meramente episódico e pontual, destituídos da periodicidade e da complexidade operacional exigidas pelo instrumento convocatório.

Ademais, restou consignado que os substratos fáticos apresentados (contratos e notas fiscais) revelam valores financeiros irrisórios e um descompasso qualitativo e quantitativo em relação ao vulto do objeto licitado, evidenciando a ausência de similaridade fenomênica necessária. Somado à incongruência do alvará de localização, o juízo de desvalor emitido pelo setor especializado é peremptório: os atestados não conferem a segurança necessária quanto à capacidade operativa da empresa, resultando no descumprimento insanável dos requisitos de habilitação técnica previstos no Edital. Assim, é latente a desconformidade dos atestados apresentados com o objeto do certame licitatório.

Ante ao exposto, DECIDIMOS pelo provimento do recurso interposto pela empresa VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, reformando-se a decisão que declarou vencedora a empresa INOVARE LTDA, declarando sua inabilitação do referido certame.

Dessa forma, ficam todos os interessados cientes, que a sessão pública de continuidade do certame, ocorrerá no dia 22 de dezembro de 2025 as 14 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cotiporã, com a abertura e análise do ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da empresa seguinte mais bem classificada, nesse caso a empresa VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA e com a sequência dos demais ritos procedimentais relativos ao certame.

COTIPORÃ, DEZENOVE DIAS(S) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Assinado de forma digital
por CÉLIO ROBERTO
JULHÃO
Dados: 2025.12.19 14:15:39
-03'00'

CÉLIO ROBERTO JULHÃO
Pregoeiro

gov.br

Documento assinado digitalmente
LILIANA ANDRESSA GABRIEL
Data: 19/12/2025 14:27:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LILIANA ANDRESSA GABRIEL
Equipe de Apoio

gov.br

Documento assinado digitalmente
CASSIANA MARINELLO DALMAS
Data: 19/12/2025 14:35:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CASSIANA MARINELLO DALMAS
Equipe de Apoio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Análise de Compatibilidade Técnica de Atestados

1. OBJETO DA ANÁLISE

O presente parecer técnico tem por objeto a análise da compatibilidade técnica dos atestados de capacidade técnica e da documentação correlata apresentada por empresa licitante, em face do objeto do edital, que consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação do perímetro urbano do Município, incluindo acessos principais, áreas urbanas e rurais, conforme definido em mapa de abrangência, planilha orçamentária e minuta contratual.

O objeto do certame engloba, de forma contínua e simultânea, entre outras atividades:

- limpeza e varrição de ruas, praças e passeios públicos;
- roçada, corte e recolhimento de grama;
- poda de árvores urbanas;
- manutenção e conservação de áreas públicas, prédios e instalações municipais;
- pintura e manutenção de canaletas, meios-fios e sinalização;
- recolhimento de resíduos e entulhos;
- manutenção de ciclovias, parques, balneários, cemitérios e demais áreas de uso comunitário.

2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A empresa apresentou dois atestados de capacidade técnica, ambos emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, descrevendo a execução dos seguintes serviços:

1. Serviços de roçada, limpeza, varrição e lavagem de prédio e áreas adjacentes;
2. Serviços de limpeza e conservação de prédio e áreas adjacentes.

Os atestados não apresentam detalhamento quanto à área total atendida, volume de serviços executados, periodicidade, número de frentes de trabalho ou abrangência territorial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Em diligência técnica, foram solicitadas as notas fiscais correspondentes aos serviços atestados, as quais foram apresentadas e encontram-se anexas ao processo, com valores aproximados de R\$ 500,00 e R\$ 300,00, respectivamente.

3. ANÁLISE TÉCNICA DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS COMPROVADOS

Após análise técnica comparativa entre os serviços descritos nos atestados e o objeto do edital, verifica-se que os serviços comprovados se restringem, essencialmente, a atividades de limpeza, varrição e roçada vinculadas a edificações específicas e suas áreas adjacentes.

Não há comprovação técnica da execução de atividades relevantes e essenciais ao objeto licitado, tais como poda de árvores em vias e áreas públicas, manutenção urbana em praças, parques, ciclovias e áreas de uso coletivo, pintura e conservação de canaletas e sinalização viária, bem como atuação contínua em múltiplos pontos do território municipal.

Os serviços descritos nos atestados caracterizam-se, portanto, como de natureza predominantemente predial e pontual, não se equiparando às atividades típicas de limpeza e conservação urbana municipal previstas no edital.

4. ANÁLISE TÉCNICA DAS QUANTIDADES E DA ESCALA OPERACIONAL

O objeto licitado exige execução contínua, simultânea e distribuída dos serviços, abrangendo diferentes áreas urbanas e rurais do Município, com frequências semanais, quinzenais e mensais, conforme o tipo de atividade.

Os atestados apresentados não demonstram experiência prévia compatível quanto à extensão territorial atendida, volumes de serviços executados, número de frentes de trabalho, logística operacional distribuída ou capacidade de atendimento simultâneo de múltiplos pontos.

Os valores constantes das notas fiscais anexas ao processo, da ordem de R\$ 300,00 a R\$ 500,00, indicam a execução de serviços de pequena monta, baixa complexidade e curta





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

duração, incompatíveis, sob o ponto de vista técnico-operacional, com a escala, diversidade de atividades e porte do contrato objeto da licitação.

5. ANÁLISE DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO – ITEM 10.1.2.2 DO EDITAL

O item 10.1.2.2 do edital exige a apresentação de comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, por meio de Alvará de Localização, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Verifica-se que a empresa possui Alvará de Localização ativo no Município de Cotiporã. Contudo, a análise técnica conjunta do referido documento, dos atestados apresentados e dos serviços efetivamente comprovados demonstra que a atividade exercida e comprovada pela empresa não apresenta compatibilidade material com o objeto contratual licitado.

Embora o CNAE cadastrado englobe atividades de limpeza, os serviços comprovados restringem-se à limpeza e conservação predial de caráter pontual, não sendo demonstrada atuação compatível com a complexidade, abrangência territorial, diversidade de atividades e escala operacional exigidas para a execução dos serviços de limpeza e conservação urbana municipal.

Dessa forma, sob o ponto de vista estritamente técnico, conclui-se que o alvará apresentado não atende plenamente ao requisito de compatibilidade com o objeto contratual, conforme exigido no item 10.1.2.2 do edital.

6. CONCLUSÃO TÉCNICA

Com base exclusivamente na análise técnica da documentação apresentada, conclui-se que:

- os atestados apresentados não demonstram compatibilidade técnica suficiente quanto às características dos serviços executados, considerando a ausência de comprovação de atividades essenciais ao objeto licitado;

(Signature)

(Signature)

(Signature)

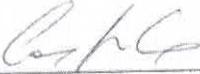


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

- não foi comprovada similaridade em quantidades, escala operacional e abrangência territorial compatíveis com a execução dos serviços em âmbito municipal;
- os valores das notas fiscais anexas reforçam a incompatibilidade da experiência comprovada com a complexidade e o porte do contrato;
- o Alvará de Localização, embora existente, não atende plenamente ao requisito de compatibilidade com o objeto contratual previsto no edital.

PARECER TÉCNICO: Não favorável à aceitação dos atestados apresentados para fins de comprovação de capacidade técnica, bem como à compatibilidade técnica da documentação correlata com o objeto do certame.

Cotiporã, 17 de dezembro de 2025.



Camila Schmitt Caccia
Engenheira Civil - CREA RS 190280







MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: http://cotipora.nfse-tecnos.com.br		Código de Verificação 43970041.025F8882	Data/Hora da Emissão 08/12/2025 - 16:35:53																										
Local da Incidência do Imposto COTIPORÃ - RS		Natureza da Operação Exigível	Número da Nota 319																										
<table border="1"> <tr> <td>Prestador do serviço Nome Fantasia Endereço Bairro Cidade Cep E-mail</td> <td colspan="2">Prestador de Serviços INOVARE LTDA R Jose Della Pasqua,292 CENTRO COTIPORÃ - RS - BRASIL 95335-000 andrecotipora@gmail.com</td> </tr> <tr> <td>Tomador do serviço CPF/CNPJ Endereço Bairro Cidade Cep E-mail</td> <td colspan="2">Tomador de Serviço ALVANIR RAIMUNDO PERIN 31206034068 28.447.435/0001-06 RUA PADRE OLIVIO BERTUOL , 867 CENTRO COTIPORÃ - RS - BRASIL 95335-000 andrecotipora@gmail.com</td> <td>Cpf/Cnpj Insc. Mun. 29.710.185/0001-00 12824</td> </tr> <tr> <td></td> <td colspan="2"></td> <td>Telefone/Celular (54)34461464</td> </tr> </table>		Prestador do serviço Nome Fantasia Endereço Bairro Cidade Cep E-mail	Prestador de Serviços INOVARE LTDA R Jose Della Pasqua,292 CENTRO COTIPORÃ - RS - BRASIL 95335-000 andrecotipora@gmail.com		Tomador do serviço CPF/CNPJ Endereço Bairro Cidade Cep E-mail	Tomador de Serviço ALVANIR RAIMUNDO PERIN 31206034068 28.447.435/0001-06 RUA PADRE OLIVIO BERTUOL , 867 CENTRO COTIPORÃ - RS - BRASIL 95335-000 andrecotipora@gmail.com		Cpf/Cnpj Insc. Mun. 29.710.185/0001-00 12824				Telefone/Celular (54)34461464																	
Prestador do serviço Nome Fantasia Endereço Bairro Cidade Cep E-mail	Prestador de Serviços INOVARE LTDA R Jose Della Pasqua,292 CENTRO COTIPORÃ - RS - BRASIL 95335-000 andrecotipora@gmail.com																												
Tomador do serviço CPF/CNPJ Endereço Bairro Cidade Cep E-mail	Tomador de Serviço ALVANIR RAIMUNDO PERIN 31206034068 28.447.435/0001-06 RUA PADRE OLIVIO BERTUOL , 867 CENTRO COTIPORÃ - RS - BRASIL 95335-000 andrecotipora@gmail.com		Cpf/Cnpj Insc. Mun. 29.710.185/0001-00 12824																										
			Telefone/Celular (54)34461464																										
<table border="1"> <tr> <td>Descrição da atividade 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.</td> <td>Valor 500,00</td> <td>Deduções 0,00</td> <td>Descontos 0,00</td> <td>B. Cálculo 500,00</td> <td>(%) 2,0000</td> <td>Tributo 10,00</td> </tr> </table>		Descrição da atividade 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	Valor 500,00	Deduções 0,00	Descontos 0,00	B. Cálculo 500,00	(%) 2,0000	Tributo 10,00	Descrição da atividade 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	Valor 500,00	Deduções 0,00	Descontos 0,00	B. Cálculo 500,00	(%) 2,0000	Tributo 10,00														
Descrição da atividade 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	Valor 500,00	Deduções 0,00	Descontos 0,00	B. Cálculo 500,00	(%) 2,0000	Tributo 10,00																							
<p>Detalhamento da Atividade 7.10 Serviços de roçadas, limpeza, varrição e lavagem. Período 08 de novembro a 08 de dezembro.</p> <table border="1"> <tr> <td>Serviços (R\$) 500,00</td> <td>Desconto(R\$) 0,00</td> <td>Desconto Cond.(R\$) 0,00</td> <td>Dedução(R\$) 0,00</td> <td>Base Cálculo(R\$) 500,00</td> <td>Valor do ISS(R\$) 10,00</td> <td>Líquido(R\$) 500,00</td> </tr> <tr> <td colspan="7">VALOR BRUTO DA NOTA = R\$ 500,00</td> </tr> </table>		Serviços (R\$) 500,00	Desconto(R\$) 0,00	Desconto Cond.(R\$) 0,00	Dedução(R\$) 0,00	Base Cálculo(R\$) 500,00	Valor do ISS(R\$) 10,00	Líquido(R\$) 500,00	VALOR BRUTO DA NOTA = R\$ 500,00							<p>Retenções</p> <table border="1"> <tr> <td>Base Cálculo(R\$) 500,00</td> <td>PIS(R\$) 0,00</td> <td>Cofins(R\$) 0,00</td> <td>C. S. L. L(R\$) 0,00</td> <td>IRRF(R\$) 0,00</td> </tr> <tr> <td>INSS(R\$) 0,00</td> <td>Outras Retenções(R\$) 0,00</td> <td>ISS Retido (R\$) 0,00</td> <td colspan="2">Líquido da Nota(R\$) 500,00</td> </tr> </table>		Base Cálculo(R\$) 500,00	PIS(R\$) 0,00	Cofins(R\$) 0,00	C. S. L. L(R\$) 0,00	IRRF(R\$) 0,00	INSS(R\$) 0,00	Outras Retenções(R\$) 0,00	ISS Retido (R\$) 0,00	Líquido da Nota(R\$) 500,00		<p>Outras Informações</p> <ul style="list-style-type: none"> Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006. Esta nota equivale ao RPS nº 319, emitido em 08/12/2025 16:35:53 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. Valor aproximado do tributo federal - R\$ 67,25(13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%) e municipal - R\$ 23,90 (4,78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte:IBPT. <p>RECEBEDOR DE INOVARE LTDA OS SERVIÇOS DA NFS E INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 08/12/2025 - 16:35:53. TOMADOR: ALVANIR RAIMUNDO PERIN 31206034068. VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 500,00</p> <p>Nota 319 DATA DO RECEBIMENTO</p>	
Serviços (R\$) 500,00	Desconto(R\$) 0,00	Desconto Cond.(R\$) 0,00	Dedução(R\$) 0,00	Base Cálculo(R\$) 500,00	Valor do ISS(R\$) 10,00	Líquido(R\$) 500,00																							
VALOR BRUTO DA NOTA = R\$ 500,00																													
Base Cálculo(R\$) 500,00	PIS(R\$) 0,00	Cofins(R\$) 0,00	C. S. L. L(R\$) 0,00	IRRF(R\$) 0,00																									
INSS(R\$) 0,00	Outras Retenções(R\$) 0,00	ISS Retido (R\$) 0,00	Líquido da Nota(R\$) 500,00																										



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ROÇADA, VARRIÇÃO E LAVAGEM DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS.

Pelo instrumento, de um lado:

CONTRATANTE:

Nome/Razão Social: Empresa Perin Instalação elétrica, Inscrita CNPJ 28.447.435/001-06, com sede na Rua Padre Olívio Bertuol, 667, Centro de Cotiporã/RS, Contato (54) 9 9944-4293.

Representante legal: Alvanir Raimundo Perin CPF 312.060.340-68

CONTRATADA:

Nome/ Razão Social: Empresa INOVARE LTDA, inscrita no CNPJ 29.710.185/0001-00, sediada na Rua José Della Pasqua, 292, Centro, Cotiporã/RS, Contato (54) 996654304.

Representante legal: André Bertolini CPF 950.163.090-00

Entre si, justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, roçada, varrição, lavagem, conservação e higienização das áreas internas e externas do(s) prédio(s) pré-estabelecidos.

1.2. Os serviços incluem, mas não se limitam a:

- a) varrição de pisos;
- b) recolhimento de lixo com substituição de sacos;
- c) limpeza de banheiros, salas, corredores, halls e áreas comuns;
- d) lavagem de pisos, paredes, escadas e áreas externas quando aplicável;
- e) roçadas e corte específico de áreas externas.







4.1. O presente contrato terá duração de um mês, com início no dia 08 novembro e término no dia 08 de dezembro 2025, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 5 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo Serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 500,00 com emissão de nota fiscal neste valor, à vista.

CLÁUSULA 6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução dos Serviços, podendo solicitar a substituição de empregados que se mostrarem inadequados.

CLÁUSULA 7 – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1. A CONTRATADA é responsável integral por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício, poderá fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar a substituição de empregados que se mostrarem inadequados.

CLÁUSULA 8 – DO FORO



CLÁUSULA 2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se compromete a:

- a) disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente;
- b) fornecer equipamentos e EPIs necessários;
- c) cumprir normas de segurança do trabalho;
- d) manter sigilo e respeito às áreas da CONTRATANTE;
- e) acompanhar e fiscalizar seus funcionários.

2.2. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados por seus empregados.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências;
- b) prestar informações necessárias para a execução do serviço;
- c) efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato ao final dos Serviços Concluídos entre o período de 08 de novembro a 08 de dezembro de 2025;
- d) comunicar irregularidades.

CLÁUSULA 4 – DO PRAZO



8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro objeto, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Cotiporã, 08 de Novembro de 2025.

Alexandre R. Bertolini
CONTRATANTE

André' BERTOLINI
CONTRATADA

P
A
/



MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Secretaria Municipal da Fazenda

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

A autenticidade desta nota pode ser confirmada em:
<http://cotipora.nfse-tecnos.com.br>

Local da Incidência do Imposto

COTIPORA - RS

Código de Verificação

CB199C40.0105B190

Data/Hora da Emissão

15/01/2024 - 16:56:02

Natureza da Operação

Exigível

Número da Nota

195

Prestador de Serviços

Prestador do serviço	AS CONFIANCE LTDA
Nome Fantasia	
Endereço	R PRIMEIRO DE MAIO,21
Bairro	CENTRO
Cidade	COTIPORA - RS - BRASIL
Cep	95335-000
E-mail	andrecotipora@gmail.com
Cpf/Cnpj	29.710.185/0001-00
Insc. Mun.	12824
Telefone/Celular	(54)34461464

Tomador de Serviço

Tomador do serviço	MARIN ABASTECEDORA DE COMBUST LTDA
CPF/CNPJ	88.676.093/0001-10
Endereço	
Bairro	
Cidade	ACRELANDIA - AC - BRASIL
Cep	00000-000
E-mail	
Inscrição Municipal	154
Telefone	

Discriminação do Serviço

Descrição da atividade	Valor	Deduções	Descontos	B. Cálculo	(%)	Tributo
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	300,00	0,00	0,00	300,00	2,0000	6,00

Detalhamento da Atividade

7.10

Serviços gerais de limpeza e conservação do prédio.

Serviços (R\$)	Desconto(R\$)	Desconto Cond.(R\$)	Dedução(R\$)	Base Cálculo(R\$)	Valor do ISS(R\$)	Líquido(R\$)
300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	6,00	300,00

VALOR BRUTO DA NOTA = R\$ 300,00

Retenções

Base Cálculo(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS(R\$)	Outras Retenções(R\$)	ISS Retido (R\$)		Líquido da Nota(R\$)
0,00	0,00	0,00		300,00

Outras Informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- Esta nota equivale ao RPS nº 195, emitido em 15/01/2024 16:56:02
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- Valor aproximado do tributo federal - R\$ 40,35(13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%) e municipal - R\$ 14,34 (4,78%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte:IBPT.



RECEBEMOS DE AS CONFIANCE LTDA OS SERVIÇOS DA NFS-E INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 15/01/2024 - 16:56:02. TOMADOR: MARIN ABASTECEDORA DE COMBUST LTDA. VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 300,00

Nota

195

IDENTIFICADOR E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DO RECEBIMENTO

Q

ST

PARECER JURÍDICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Ao Prefeito Municipal e ao Departamento de Licitações do Município de Cotiporã/RS.

Assunto: Análise de Recurso Administrativo em processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 051/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza urbana, conforme pormenorizado no instrumento de convocação.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, inconformada com a decisão da Comissão Permanente de Licitações que declarou vencedora do certame a empresa INOVARE LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 051/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, conforme descrito no edital.

A recorrente alega, em síntese que os atestados de qualificação técnica apresentados pela empresa vencedora não condizem com a exigência contida no edital de convocação, na medida em que foram apresentados de forma genérica, sem quantidades especificadas e emitidos por empresas de direito privado do próprio município.

Ademais, alega ainda que um dos atestados possui a razão social diversa da empresa vencedora, bem como que os referidos atestados não cumprem com a estrutura formal mínima exigida para os processos licitatórios. Aseriu também, que os atestados de capacidade técnica não aportaram aos autos acompanhados de notas fiscais, contratos de prestação de serviços ou outra documentação idônea que pudesse comprovar sua veracidade.



A empresa INOVARE LTDA apresentou contrarrazões, rebatendo todos os argumentos suscitados pela recorrente, sustentando o cumprimento integral das exigências do edital.

Vieram os autos para análise e parecer.

É o relatório dos fatos.

ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente faz-se mister ressaltar que cumple a esta Assessoria Jurídica efetuar a análise e prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando no mérito das contratações, tampouco nos aspectos relativos à conveniência e à oportunidade na prática dos atos administrativos, fatores esses reservados a esfera da discricionariedade do gestor público legalmente constituído, bem como em aspectos de natureza técnica e específica ressalvada tal análise ao respectivo departamento técnico do órgão contratante.

Nesse sentido, cabe mencionar que as manifestações exaradas por esta Assessoria Jurídica são de natureza opinativa e não vinculantes ao gestor público, podendo este, adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Da alegada inconformidade formal dos atestados apresentados

No que concerne à análise da higidez formal, os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante sagrada vencedora atendem, de forma cabal, aos pressupostos de validade exigidos pelo instrumento convocatório e pela legislação de regência. A circunstância de terem sido subscritos por entidades de direito privado e do mesmo município da sede da empresa em nada lhes retira a eficácia jurídica, especialmente por se encontrarem devidamente registrados em cartório, o que lhes imprime uma robusta presunção de veracidade e fidedignidade.

Sob o prisma estrutural, tais documentos revestem-se das formalidades mínimas necessárias para conferir validade ao documento, operando como prova idônea da aptidão operativa da empresa no mercado. Inexistindo qualquer indício de vício formal, fato que impõe o reconhecimento de sua validade para fins documentais, em observância ao princípio do formalismo moderado e da segurança jurídica que deve nortear os atos administrativos.

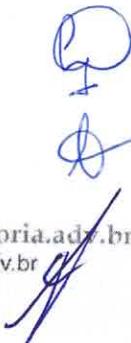
Da alegação de existência de razão social diversa nos atestados

No que tange à divergência terminológica observada em um dos atestados de capacidade técnica apresentados, cumpre salientar que a identidade da pessoa jurídica é indelevelmente vinculada à manutenção de seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). A análise verticalizada dos instrumentos constitutivos e das alterações contratuais acostadas aos autos demonstra, de forma inequívoca, que houve apenas uma mutação na razão social, sem que tal fato tenha operado qualquer solução de continuidade na personalidade jurídica ou no acervo técnico da licitante.

Sob a égide do princípio da verdade material e do formalismo moderado, a discrepância nominal configura-se como mera irregularidade formal, incapaz de inquinar a validade do documento. Uma vez comprovada a sucessão empresarial ou a simples alteração de denominação, o atestado emitido sob a antiga nomenclatura permanece hígido e fidedigno, posto que a expertise técnica pertence à unidade jurídica personificada pelo CNPJ remanescente. Portanto, afasta-se qualquer alegação de vício, reconhecendo-se a plena validade do atestado de capacidade técnica apresentado.

Da apresentação do objeto de forma genérica e da inconformidade com o objeto licitado

No que tange à compatibilidade material dos serviços descritos nos atestados com o objeto do certame, cumpre assinalar, inicialmente, que esta



Assessoria Jurídica, por força de sua natureza técnico-científica estritamente jurídica, não detém competência cognitiva ou expertise especializada para proceder ao exame de mérito sobre especificidades de engenharia. Em estrita observância ao princípio da segregação de funções, a análise da similaridade e pertinência técnica foi submetida ao Setor de Engenharia deste Município, unidade administrativamente apta para tal escrutínio.

O órgão técnico, agindo sob o poder-dever de diligência e em busca da verdade material, promoveu uma instrução complementar exauriente, requisitando a exibição de notas fiscais, contratos pretéritos e procedendo à análise do alvará de localização da licitante. O Parecer Técnico aportado aos autos concluiu pela inaptidão do acervo apresentado, apontando que os serviços realizados pela empresa possuem caráter meramente episódico e pontual, destituídos da periodicidade e da complexidade operacional exigidas pelo instrumento convocatório.

Ademais, restou consignado que os substratos fáticos apresentados (contratos e notas fiscais) revelam valores financeiros irrisórios e um descompasso qualitativo e quantitativo em relação ao vulto do objeto licitado, evidenciando a ausência de similaridade fenomênica necessária. Somado à incongruência do alvará de localização, o juízo de desvalor emitido pelo setor especializado é peremptório: os atestados não conferem a segurança necessária quanto à capacidade operativa da empresa, resultando no descumprimento insanável dos requisitos de habilitação técnica previstos no Edital.

Assim, *s.m.j.* é latente a desconformidade dos atestados apresentados com o objeto do certame licitatório.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, restrito à análise jurídica da demanda e com base na fundamentação elencada no parecer, OPINO pelo provimento do recurso interposto pela empresa VERDES MARES EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, reformando-se a decisão da Comissão Permanente de Licitações que declarou



vencedora a empresa INOVARE LTDA, declarando sua inabilitação do referido certame

É o parecer.

À consideração dos consulentes.

Cotiporã/RS, 19 de dezembro de 2025.

DIONI PERETTI Assinado de forma digital
por DIONI PERETTI
COMIN:02414
256036 COMIN:02414256036
Dados: 2025.12.19
10:45:14 -03'00'

Dioni Peretti Comin

– Advogado –

OAB/RS nº 131.023